



## **LEI NÚMERO 3.266, de 29 de abril de 2026.**

“Institui o Programa Sabará de Todos no Município de Sabará, estabelece diretrizes para cooperação voluntária com a iniciativa privada e a sociedade civil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, o Programa Sabará de Todos, destinado a incentivar a cooperação voluntária entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção, conservação, urbanização e melhoria de logradouros públicos.

§ 1º. O Programa será implementado pelo Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Sabará, da legislação urbanística, ambiental, de posturas e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º. Esta Lei estabelece diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua execução administrativa, operacional e técnica.

**Art. 2º)** Consideram-se logradouros públicos municipais as ruas, avenidas, praças, rotatórias, canteiros, áreas verdes, escadarias, travessas e demais espaços de uso comum do povo sob responsabilidade do Município.

**Art. 3º)** A adesão ao Programa dependerá da celebração de Termo de Cooperação entre o adotante e o Município, precedido de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º. O Termo de Cooperação deverá especificar:

- I – o objeto da cooperação;
- II – as obrigações das partes;
- III – o prazo de vigência;

IV – os padrões técnicos e urbanísticos a serem observados;

V – as hipóteses de rescisão.

§ 2º. A celebração do Termo não implicará delegação de serviço público nem concessão de uso exclusivo do bem público.

**Art. 4º)** Constituem atividades que poderão ser autorizadas no âmbito do Programa, em caráter exemplificativo e mediante prévia aprovação do órgão municipal competente:

I – limpeza, capina e conservação;

II – manutenção e pequenos reparos urbanísticos;

III paisagismo, jardinagem e arborização, observadas normas ambientais;

IV instalação e manutenção de equipamentos urbanos de pequeno porte;

V – revitalização de áreas públicas;

VI – pintura e conservação visual;

VII fixação, substituição ou manutenção de placas indicativas de denominação de vias públicas, desde que exista lei municipal vigente denominando o logradouro e que seja rigorosamente observado o padrão oficial estabelecido pelo Município, vedada a inserção de publicidade ou identificação promocional;

VIII - outras ações compatíveis com o interesse público, desde que aprovadas pelo Executivo.

§ 1º. Toda intervenção deverá observar o Plano Diretor, o Código de Posturas, a legislação urbanística, ambiental e demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º. A fixação de placas de denominação não substitui a responsabilidade institucional do Município quanto à padronização e organização administrativa dos logradouros.

**Art. 5º)** Poderá ser autorizada a instalação de placa indicativa da cooperação, em modelo padronizado pelo Município, contendo exclusivamente a identificação do adotante e referência ao Programa.

§ 1º. É vedada qualquer forma de promoção pessoal de agente público, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República.

§ 2º. É vedada publicidade de cunho político-partidário.

§ 3º. Fica proibida a sublocação ou cessão do espaço eventualmente



autorizado.

**Art. 6º)** O Termo de Cooperação terá prazo de até dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação do cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º. O descumprimento das obrigações implicará rescisão motivada do Termo.

§ 2º. O Programa não gera vínculo trabalhista nem obrigação financeira automática ao Município.

**Art. 7º)** A execução do Programa observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não podendo implicar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro e previsão orçamentária.

Parágrafo único. A celebração de Termos de Cooperação no âmbito deste Programa não configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º)** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará